



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Dá nova redação ao art. 1.048 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1.048 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.048.

V – relativos à tutela da saúde, tais como procedimentos, fornecimento de medicamentos e outros.

.....(NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Após a constitucionalização do princípio da razoável duração dos processos, vários atos normativos brasileiros conferiram preferência ao trâmite processual de indivíduos em condições de vulnerabilidade, caracterizando-se, em especial, idosos e pessoas gravemente enfermas.

Essa importante garantia não pode ser ponderada pelo princípio da reserva do possível, na medida em que o acesso à justiça que respeite as peculiaridades da população em foco é consequência direta do princípio que ressalva o mínimo existencial ao indivíduo.

Por essa razão, faz-se necessária a ampliação do campo de proteção da norma para abranger demandas de tutela de saúde amplamente consideradas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Assim, conclamamos os ilustres Pares a endossar esta relevante proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado AMOM MANDEL

2023-13830

Apresentação: 26/09/2023 16:43:34.043 - MESA

PL n.4660/2023



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234295130900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

* CD 23 4 2 9 5 1 3 0 9 0 0 *

exEdit